



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 155/2019

OBJETO: Termo de autorização dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.314880/2019-54

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa COOPERVANS COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA PARAIBA e outros, relacionadas no Anexo desta Nota, para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

2.2. O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

2.3. Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

2.4. Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

2.5. A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

2.6. As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

2.7. Ressalte-se que a SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, emitiu a Nota Técnica n.º 9/2019 / COGIN/ GEHAF, de 18 de abril de 2019 (Documento SEI nº0172438), relatando a análise da documentação das empresas listadas abaixo, e concluindo que as interessadas atenderam às exigências regulamentares, nos

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
COOPERVANS COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA PARAIBA	00.1980	04.429.652/0001-05	50500.314881/2019-07
D DOS SANTOS SOUSA TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	00.1981	29.686.206/0001-07	50500.314892/2019-89
EXPEDITUR TURISMO EIRELI	00.1982	26.135.205/0001-78	50500.314883/2019-98
F J R AZEVEDO VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1983	09.555.724/0001-76	50500.314884/2019-32
GILMAR M DE OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1984	15.127.872/0001-92	50500.314893/2019-23
IGARATA TRANSPORTES LTDA	00.1985	32.980.333/0001-10	50500.314891/2019-34
J P DE SOUZA MOREIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1986	20.433.594/0001-31	50500.314882/2019-43
ORELHA'S TOUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1987	11.690.280/0001-23	50500.314894/2019-78
QUISSA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI	00.1988	29.251.643/0001-90	50500.314888/2019-11
SINAL VERDE TURISMO LTDA	00.1989	11.627.477/0001-18	50500.314885/2019-87
SOARES E JADISCKE TRANSPORTES LTDA	00.1990	21.450.636/0001-05	50500.314890/2019-90
SONIA M. TREVISOL RUVIARO DOS SANTOS EIRELI	00.1991	30.405.879/0001-12	50500.314887/2019-76
TOP 5 TRANSPORTE LTDA	00.1992	33.053.385/0001-04	50500.314886/2019-21

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº0363248, autorizando as empresas interessadas a prestarem a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento das empresas relacionadas no anexo.

Brasília, 21 de maio de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

JULIANO DE BARROS SAMOR
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMOR, Assessor(a)**, em 21/05/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 23/05/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0362900 e o código CRC 886534DD.

